

Fls.

**Processo: 0054300-26.2008.8.19.0001 (2008.001.053644-3)**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Autor: FLOR DO ÉDEN HOTEL LTDA B/C 12  
Réu: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
Procurador: MARCO ANTÔNIO FERREIRA MACEDO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Marco Antonio Azevedo Junior

Em 11/02/2019

### Decisão

Fls. 443/445 - Indefiro o requerido, pelo a seguir.

Ocorre que, conforme Decisão no processo nº 2018-163567, foi determinada a expedição de ofício ao MPE para que este propusesse uma ação de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 8.201/2018.

Nesta decisão, o Presidente do Tribunal de Justiça acolheu o Parecer, que discorreu no sentido de que a Lei padece de vício de iniciativa em sua propositura, vez que o Poder Legislativo estaria dispensando receita própria do Poder Judiciário, ferindo o princípio da separação de poderes. Além disso, observou-se que a referida Lei padece de outro vício, de natureza material, eis que, pelo regime de recuperação fiscal a que aderiu o Estado do Rio de Janeiro, qualquer disposição de receita deve ser devidamente justificada - o que não ocorreu. Ademais, continua o Parecer, a referida Lei destoa da razoabilidade e fere o princípio da isonomia, pois não há nenhuma vulnerabilidade a justificar a não incidência de taxa judiciária sobre honorários advocatícios e, sob esta ótica, existe inconstitucionalidade material.

Considerando todo o acima, declaro, de ofício, a inconstitucionalidade da Lei Estadual 8.201/2018, mantendo o determinado na decisão de fls. 431.

Cumpra-se no mesmo prazo a partir da intimação desta.

Rio de Janeiro, 12/02/2019.

**Marco Antonio Azevedo Junior - Juiz de Direito**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marco Antonio Azevedo Junior



Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4NMC.1Y64.URP5.HK82**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

